



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 29 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de fevereiro de 2025.**

**Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei n. 29/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 618.958,51 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos), para Aprimoramento do Sistema de Drenagem Urbana na Bacia 44 do Município de Dois Córregos, através de repasse proveniente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, mediante pactuação de convênio entre o Município e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I<sup>1</sup>, do Regimento Interno.

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade será em decorrência do repasse proveniente do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, mediante pactuação de convênio entre o Município e a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, para Aprimoramento do Sistema de Drenagem Urbana na Bacia 44 do Município de Dois Córregos..

Lembrando que os Créditos Adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 06 de fevereiro de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral  
**Relatora**

ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amaral - U1GW-4JCY-G3JA-GKTT



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=U1GW4JCYGJ1AGKTT>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U1GW-4JCY-GJ1A-GKTT**



ASSINADO POR Jovilei Silvéria da Silva Amaral - U1GW-4JCY-GJ1A-GKTT